ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1043/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02018/2012
PROTOCOLO	**:**	1227287
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	DEMAPE PNEUS LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: ADITIVOS. ADITAMENTOS FORMALIZADOS CONSOANTES TERMOS E REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI DE LICITAÇÕES. (8.666/93). REGULARIDADE DO RESPECTIVO ADITAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL.
Considera-se regular a execução do contrato e a formalização do respectivo termo aditivo, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelos mesmos e eventuais aditivos, traduzida, aliás, por meio da conciliação físico-financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 4.320/64.

AC Ó R DÃ O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 12 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da formalização do respectivo 1º Termo Aditivo, bem como, da Execução do Contrato Administrativo nº 067/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS e a empresa Demape Pneus Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 12 de agosto de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa –Relator

O presente processo trata do Contrato Administrativo n.º 067/2011, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 13/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS e a empresa Demape Pneus Ltda., tendo como objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores, para atender a necessidade de diversas Secretarias Municipais, sob a responsabilidade do Sr. Arceno Athas Junior, Prefeito à época.

Referido processo já foi tema da Decisão Singular n.º 4066/2013 que julgou como regular e legal o procedimento licitatório e formalização do contrato em epígrafe.

Sobre a fase da execução, foi feita análise técnica n.º 6824/2013, pela equipe da 3ª Inspetoria de Controle Externo, que registrou ausência de documentos essenciais à formalização do Termo Aditivo (justificativa e parecer jurídico).

Ato contínuo foi notificado o responsável, assegurando assim o seu direito de defesa e contraditório, de acordo com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

O responsável compareceu aos autos apresentando justificativas e documentos, dentro do prazo estabelecido na notificação.

Em reanálise, a equipe técnica registrou que os documentos e as respostas que acompanharam os mesmos sanaram as falhas apontadas anteriormente e que o processo foi devidamente instruído e os atos praticados regulares.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, Parecer n.º 3075/2014, concordando com a equipe técnica, se pronunciou pela regularidade da execução financeira da contratação em apreço, nos termos do artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa –Relator

Preliminarmente cabe relatar que, com o advento da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, o controle externo dos atos de contratação pública e de execução do objeto do contrato serão analisadas pelo Tribunal de Contas em 3 (três) fases distintas, de acordo com o artigo 120 do referido ordenamento.

De uma análise detida dos autos, verifiquei que a prestação de contas final fora apresentada tempestivamente nos moldes da Instrução Normativa TC/MS n.º 34/2010 (à época), e em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/1993.

A fase do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, e formalização do Contrato de Obra n.º 067/2011, já foi objeto da Decisão Singular n.º 4066/2013 que a declarou como regular e legal com base no artigo 13, inciso IV c/c artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, 1ª parte, da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006.

Também foram juntados todos os documentos obrigatórios da fase de execução do contrato (3ª Fase) e seu respectivo termo aditivo - de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação.

Foi publicada cópia do extrato do 1º Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios em 27/01/2012, portanto dentro do prazo estabelecido no Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e recebido neste Tribunal em 17/02/2012, portanto dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis previstos no artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n.º 34/2010.

Passo à análise dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato, onde, consoante às informações técnicas prestadas, noto que restou assim resumida:

Contrato: R$78.386,00
Empenho - Anulações R$49.754,83
Pagamento: R$49.754,83
Notas Fiscais: R$49.754,83

Conforme demostrado acima, o valor contratado foi corretamente empenhado, liquidado e pago, em fiel observância às normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60

a 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Desta forma, por estar regularmente comprovada a execução financeira do contrato em apreço, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** da Fase da Execução do Contrato Administrativo n.º 067/2011 e formalização de seu 1º termo aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS e a empresa Demape Pneus Ltda., tendo como responsável o Sr. Arceno Athas Junior, Prefeito à época, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, DECLARANDO-SE A REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO RESPECTIVO 1º TERMO ADITIVO, BEM COMO, DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2011, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS E A EMPRESA DEMAPE PNEUS LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas por substituição legal, Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 12 de agosto de 2014.

WALDIR NEVE BARBOSA
Conselheiro Relator